Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1
1019
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (antiga 10ª Câmara Cível)
Agravo Interno na Apelação Cível nº 0210121-71.2018.8.19.0001
Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA BEACH (AUTOR)
Agravada: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Relator Desembargador PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CÍVEL. Declaratória com repetição de indébito. Cumprimento de sentença. Decisão apelada que acolheu a impugnação apresentada para reconhecer o excesso apontado. Decisão com natureza interlocutória, que não pôs fim à execução. Erro grosseiro na interposição do recurso. Hipótese de cabimento de agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único do CPC. Tema 1458 STJ determinou a suspensão dos feitos *"individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ,"* que não é a hipótese dos autos. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS:9691 Assinado em: 16/11/2026 15:34:33
Local: GAB. DES PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
1020
Carimbado Eletronicamente

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os recursos de Agravo Interno na Apelação Cível n**º. 0210121-71.2018.8.19.0001,** em que é agravante, **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA BEACH,** sendo agravado, **ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DESPROVER O RECURSO**, nos termos do voto do Desembargador Relator.

RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso de Agravo Interno (fls. 982/993), interposto pela parte autora**, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA BEACH**, visando a reforma da decisão monocrática que não conheceu do recurso de apelação, ante sua inadmissibilidade.

2. Inconformada, a parte exequente interpôs agravo interno, às fls. 982/993, requerendo a reforma da deci

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1021
Carimbado Eletronicamente

agravada para que o recurso seja conhecido com base no Tema 1458 do STJ, e, com isso, seja provido reformando-se a decisão agravada.

3. Contrarrazões às fls. 1001/1008.

4. É o relatório. Os autos vieram conclusos em 28/09/2026, sendo devolvidos em 21/10/2026.

5. **Inclua-se em pauta de julgamento**.

VOTO

1. Recorre, tempestivamente, **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA BEACH** contra decisão monocrática deste Relator, com o objetivo de levar o julgamento da matéria ao Órgão Colegiado.

2. Todas as questões relevantes para o regular deslinde do recurso foram devidamente analisadas na decisão objeto do presente agravo interno, não merecendo, pois, qualquer alteração.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1022
Carimbado Eletronicamente

3. Outrossim, o Tema 1458 STJ determinou a suspensão dos feitos *"individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ,"* que não é a hipótese dos autos.

4. Isto posto, voto no sentido de **DESPROVER O PRESENTE RECURSO do autor - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA BEACH,** mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Desembargador **PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS**
Relator

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE